

PARECER Nº , DE 2014

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2014 – Complementar, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para prever o estabelecimento de condições para a aplicação a fundo perdido de parcela dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e a definição de critérios de seleção de projetos de investimento a serem beneficiados com a aplicação de recursos do FDCO a fundo perdido.*

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2014 – Complementar, de autoria da Senadora Lúcia Vânia que trata da aplicação a fundo perdido de parcela dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e da definição de critérios de seleção de projetos de investimento a serem beneficiados com essa modalidade de aplicação de financiamento.

A iniciativa, conforme previsto no art. 1º, modifica o art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 2009, a qual trata da instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Os incisos III e IV a serem inseridos no parágrafo único do art. 16 estabelecem as condições para a destinação de parcela dos recursos do

FDCO para aplicação a fundo perdido no custeio da implantação de projetos de infra-estrutura e de serviços públicos e definem os critérios de seleção de projetos de investimento a serem beneficiados com a aplicação de recursos a fundo perdido.

O art. 2º da proposição – cláusula de vigência – determina o início da vigência da norma na data de sua publicação.

A Autora assim justifica sua iniciativa: “A presente proposta de alteração do marco legal da Sudeco tem o objetivo de flexibilizar a administração da aplicação de recursos do FDCO pelo Conselho Deliberativo. Além da destinação tradicional de recursos para a concessão de empréstimos, é proposta a aplicação de parcela dos recursos disponíveis na implantação de projetos de infra-estrutura e de serviços públicos indispensáveis para a viabilidade de projetos de investimento com efeito multiplicador sobre a região e impacto direto na atividade econômica regional.”

Ainda segundo a Senadora Lúcia Vânia, em muitas situações, a Administração Pública não dispõe de recursos para intervenções pontuais na expansão ou melhoria das condições locais de infra-estrutura e de serviços públicos necessários para dar sustentação ao adequado funcionamento das atividades produtivas de um projeto de investimento que se espera venha a ter indiscutível prioridade para a Região Centro-Oeste.

Esgotado o prazo regulamentar, a proposição não recebeu emendas. O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

O PLS nº 32, de 2014 – Complementar, trata da promoção do desenvolvimento regional e estabelece condições para o funcionamento do FDCO, um dos principais instrumentos de ação da Sudeco, entidade regional responsável pela promoção do desenvolvimento do Centro-Oeste.

Nos termos do art. 104-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional e do turismo, tal como se caracteriza a proposição em análise.

O PLS nº 32, de 2014 – Complementar, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, pois versa sobre a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e estabeleceu sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação e instrumentos de ação.

A proposição também atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Quanto ao mérito do projeto, a alteração proposta estabelece novo mecanismo para a Sudeco apoiar os Estados e Municípios na realização de investimento público e de ações e serviços públicos que sejam indispensáveis para a adequada implantação e funcionamento de projetos com potencial para dinamizar a atividade econômica local e regional.

Ao permitir a realização de gastos a fundo perdido, a maior eficácia da atuação do FDCO será reflexo da redução de custos de implantação dos projetos de investimento e da transformação do contexto local em ambiente mais competitivo na atração de novas iniciativas de investimento em relação aos grandes e consolidados centros econômicos.

A proposta da Senadora Lúcia Vânia limita os recursos que podem ser aplicados a fundo perdido em cada exercício, pois apenas uma parcela dos recursos disponíveis do FDCO poderão ser destinados a essa nova modalidade de utilização, enquanto a maior parte das disponibilidades seguirá sendo usada na concessão de empréstimos.

Reconhecemos que a proposição representará ganho de autonomia e flexibilidade para a atuação do Conselho Deliberativo da Sudeco como órgão gestor do FDCO, mas como a Justificação do PLS já

alerta, é forçoso reconhecer, também, que a nova linha de procedimento exigirá a definição de rigorosos critérios de seleção das iniciativas a serem apoiadas.

Esse desafio caberá à Sudeco, como Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, a qual terá a tarefa de bem administrar essa nova linha de atuação do FDCO, cuidando de assegurar adequada análise e aprovação dos projetos de investimento que serão, em caso de comprovada viabilidade econômica e financeira, apoiados com a aplicação de recursos a fundo perdido.

Em síntese, concluímos que é meritória a alteração promovida pelo PLS nº 32, de 2014 – Complementar, pois a promoção do desenvolvimento do Centro-Oeste é decisiva para a superação dos problemas subjacentes ao atual lento ritmo de crescimento da economia nacional.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2014 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator